

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SETOR DE EQUIDECULTURA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que confere autonomia administrativa ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, e com base no Estatuto e Regimento Geral da instituição, estabelece-se o presente Regulamento para normalizar a utilização do Setor de Equideocultura e padronizar os procedimentos operacionais, com os seguintes objetivos:

- I. Garantir a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais;
- II. Assegurar o bom uso do patrimônio público;
- III. Promover o convívio harmonioso entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e equoterapia;
- IV. Disciplinar o acesso da comunidade externa, especialmente em visitas e eventos;
- V. Preservar o caráter educativo, terapêutico e social do espaço.
- VI. Estabelecer diretrizes para o uso adequado e seguro do espaço, visando também à preservação do meio ambiente, promoção de práticas sustentáveis e educação ambiental.

CAPÍTULO II – DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 2º – São espaços físicos pertencentes ao Setor de Equideocultura:

- I. Pista coberta com chão de areia;
- II. Pista de obstáculos, descoberta com chão gramado;
- III. Área coberta anexa a pista de obstáculos;
- IV. Pista de soltura de equídeos e de treinamento com chão gramado;
- V. Redondel;
- VI. Sala de aula em formato circular;
- VII. Parquinho;
- VIII. Pista de circuitos de pneu externa;
- IX. Alojamento dos animais da fazendinha pedagógica;
- X. Baías dos equinos;
- XI. Prédio PN composto por: dois banheiros adaptados, sendo (1 feminino e 1 masculino), uma sala de espera, uma sala de aulas, uma sala de avaliação de fisioterapia, uma sala de terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia,

um escritório da professora responsável pelo setor, uma sala de selaria, uma cozinha, um refeitório, uma dispensa e um banheiro;

- XII. Área em frente ao PN , área de circuito de bike;
- XIII. Viveiro de aves ornamentais;
- XIV. 14 Piquetes com forrageiras diversas para soltura e alimentação dos animais;

§1º – Integram ainda o setor as áreas externas adjacentes, incluindo a área frontal ao prédio PN e o circuito de bike.

§2º – Todo o entorno deve ser preservado, sendo vedada qualquer alteração sem autorização da coordenação do setor.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SETOR

Art. 3º – São atividades desenvolvidas regularmente no Setor de Equideocultura:

- I. Sessões de Equoterapia, conduzidas por equipe multiprofissional habilitada;
- II. Aulas e práticas de equitação, vinculadas aos cursos técnicos e superiores do
- III. campus;
- IV. Projetos de extensão e pesquisa relacionados ao manejo e bem-estar animal;
- V. Atividades de cuidado e manejo diário dos animais;
- VI. Atividades de treinamento de equinos do setor;
- VII. Simpósios, palestras, cursos e eventos de conscientização e ações educativas abertas à comunidade.

CAPÍTULO IV – USO, REGRAS E ACESSO AO ESPAÇO DO SETOR

Art. 4º – O Setor de Equideocultura é de uso institucional, prioritariamente destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e equoterapia.

Art. 5º – Em dias e horários que sejam reservados para as atividades de equoterapia no setor, o acesso será restrito, com vista a garantir o adequado desenvolvimento das atividades do mesmo. Durante esses períodos, somente será permitido o acesso de:

- I. Estudantes quando em aulas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Colaboradores das empresas terceirizadas que prestam serviços no Campus;
- III. Profissionais diretamente envolvidos nas sessões equoterápicas quando estas estiverem ocorrendo (instrutor, fisioterapeuta, psicólogo, condutor, etc.);
- IV. Praticantes previamente agendados e seus acompanhantes;

§ 1º – Incluem-se como acompanhantes as pessoas responsáveis e os assistentes pessoais de pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), quando necessários para garantir acessibilidade e participação nas atividades.

- V. Equipe técnica ou de apoio;
- VI. Profissionais e Servidores diretamente envolvidos;
- VII. Pessoas devidamente inscritas em atividades como cursos, palestras, simpósios que estejam sendo desenvolvidas no setor;

Art. 6º – A comunidade acadêmica poderá acessar o espaço em dias de não realização de sessões equoterápicas, respeitando as normas de segurança com os animais e orientações da coordenação.

Art. 7º – Para garantir o bom funcionamento das atividades realizadas no setor, deve-se seguir as seguintes orientações:

- I. Zelar pelo bem público;
- II. Respeitar as delimitações físicas dos recintos dos animais;
- III. Descartar o lixo em local apropriado;
- IV. Crianças devem ser constantemente supervisionadas pelos seus responsáveis, cabendo inteiramente ao responsável pela segurança dos mesmos;
- V. Os espaços permitidos para acesso dos visitantes são: o parquinho e a fazendinha pedagógica, respeitando a cada um deles as regras de uso do espaço e fora dos horários de aulas e sessões equoterápicas;
- VI. Respeitar todas as normas de segurança, higiene e bem-estar animal;

Art. 8º – É expressamente proibido:

- I. Circular livremente ou permanecer próximo à pista de areia durante as sessões de equoterapia sem autorização;
- II. Gravar vídeos, fotos ou fazer transmissões ao vivo dos responsáveis legais e da equipe multiprofissional;
- III. Emitir sons em volume excessivo que possa perturbar o bem-estar dos animais ou o desenvolvimento das atividades, conforme avaliação da coordenação;
- IV. Tocar, alimentar ou interagir com os animais sem a expressa autorização e supervisão da equipe responsável;
- V. Adentrar nos recintos dos animais ou tentar tocá-los;
- VI. Atravessar ou escalar cercas, piquetes ou portões;
- VII. Soltar animais ou abrir portões;
- VIII. Estacionar em locais proibidos ou que obstruem as vias de acesso;

- IX. Trazer animais de estimação ou de qualquer outra espécie para o local;
- X. Retirar materiais do setor (como areia, feno, equipamentos, etc);
- XI. Utilizar o parquinho de forma inadequada ou danosa;
- XII. Circular com bicicletas, motocicletas ou animais domésticos nas áreas internas;
- XIII. Promover eventos sem agendamento prévio;

Art. 9º – A coordenação da Equideocultura deverá providenciar sinalização visível nos acessos ao espaço indicando:

- I. Dias e horários disponíveis às visitas às quais estão sujeitas a alterações;
- II. Regras de utilização dos espaços.
- III. Sempre que necessário, poderá ser feito controle temporário de fluxo, com apoio da direção e coordenação do curso.

Art. 10º – Para controle do fluxo de visitantes, será permitida a entrada de no máximo 20 veículos diariamente no setor da Equideocultura, devido à capacidade de ocupação e segurança do espaço.

§ 1º – Será emitido na portaria um cartão numerado de acesso que deverá ser devolvido antes da saída do visitante.

§ 2º – O responsável pela portaria manterá registro das entradas e saídas.

CAPÍTULO V – DOS AGENDAMENTOS E VISITAS

Art. 11º – As visitas institucionais, de empresas, grupos, escolares, comunitárias, eventos, palestras, oficinas ou filmagens, deverão ser agendadas previamente junto à Diretoria de Extensão, respeitando:

- I. Os horários das aulas e sessões de equoterapia;
- II. A disponibilidade da equipe técnica;
- III. A capacidade máxima de público por visita.

Art. 12º – Durante as visitas, as escolas e instituições visitantes deverão:

- I. Manter supervisão constante dos visitantes;
- II. Seguir todas as orientações da equipe do IF Sudeste MG;
- III. Seguir as regras do Regulamento do Setor de Equideocultura;
- IV. Zelar pela limpeza, segurança e integridade dos espaços e animais.

Art. 13º – Para agendamentos de visitas, eventos, cursos, dentre outros, os interessados deverão fazer a solicitação, com no mínimo 15 dias de antecedência, via formulário

(<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe24DywbiOb9y0VbSnTZjiAUzBfm0jbE>)

[9hhlgEX4AZD8cOHZQ/viewform?usp=sharing&oid=108353100600890299082](https://forms.gle/9hhlgEX4AZD8cOHZQ/viewform?usp=sharing&oid=108353100600890299082)).

Esta organização se faz necessária para o melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que ocorrem no setor.

Art. 14º A Diretoria de Extensão deverá consultar a Coordenação do Setor de Equideocultura para verificar a disponibilidade de datas e horários para os agendamentos, respondendo ao solicitante, através do e-mail cadastrado no formulário de solicitação, no prazo máximo de 5 dias úteis após a consulta.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15º – Compete à Coordenação de Equideocultura:

- I. Zelar pelo patrimônio público;
- II. Planejar e divulgar a agenda semanal de atividades;
- III. Manter a estrutura física e os equipamentos em condições adequadas de uso;
- IV. Providenciar sinalização e controle de acesso;
- V. Acompanhar e autorizar o agendamento de visitas e eventos;
- VI. Comunicar à Direção-Geral qualquer ocorrência de dano, incidente ou descumprimento deste regulamento.

Art. 16º – Compete aos usuários, visitantes e servidores:

- I. Cumprir as normas deste regulamento;
- II. Preservar o patrimônio e o bem-estar animal;
- III. Comunicar imediatamente qualquer situação de risco ou dano.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 17º – O descumprimento das normas previstas neste regulamento poderá acarretar:

- I. Advertência verbal ou escrita, com direito de resposta do acusado;
- II. Suspensão temporária de acesso (máximo 30 dias), após processo administrativo com direito de defesa;
- III. Outras responsabilizações conforme legislação vigente.

§ 1º – Antes de qualquer penalidade, o usuário terá direito a ser informado da acusação e apresentar defesa.

§ 2º – As penalidades serão aplicadas pela Coordenação de Equideocultura, com recurso à Direção-Geral em 10 dias."

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – Casos omissos neste regulamento serão analisados pela Coordenação de Equideocultura, em conjunto com a Direção de Ensino, Coordenação de Extensão e demais setores competentes.

Art. 18-A – Este regulamento deverá ser revisado a cada dois anos pela Coordenação de Equideocultura, em conjunto com o Conselho de Campus, visando adequar suas normas às necessidades operacionais e legislação vigente.

Art. 19º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação interna e deverá ser amplamente divulgado à comunidade acadêmica e externa.

Barbacena, 25 de novembro de 2025.

Diretor Geral do Campus Barbacena
Alex de Oliveira Botelho